



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INFORMES DE QUALQUER NATUREZA
EM ESTACIONAMENTOS OU SIMILARES
COM DIRETRIZES QUE ISENTEM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
SUPERMERCADOS, SHOPPINGS OU
CONGÊNERES DA RESPONSABILIDADE
POR DANOS MATERIAIS E/OU FURTOS
NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do município de Serra, a afixação de placas informativas, a impressão de bilhetes ou cupons, em estacionamentos pagos privados, situados no comércio em geral, que contenham os seguintes termos ou qualquer expressão de teor similar: "não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou furtos".



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei se aplica a todas as empresas responsáveis pela disponibilização de estacionamento, seja diretamente ou por meio de serviços terceirizados.

Art. 3º Em caso de descumprimento da disposição prevista nesta Lei, o estabelecimento comercial estará sujeito às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de março de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Verifica-se a presença de placas informativas em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, como shoppings, supermercados e similares, com avisos do tipo "não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou furtos". Contudo, cumpre destacar que esses estabelecimentos são, em realidade, responsáveis pela reparação de danos ou furtos ocorridos dentro de seus estacionamentos, consoante a Súmula nº 130 do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis:*

A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.

À vista disso, compreende-se que a veiculação desses informativos representa uma prática de desinformação, de modo que, contraria os princípios da boa-fé objetiva e da transparência insculpidos no Código de Defesa do Consumidor.

Neste diapasão, ao vedar a afixação dessas placas, o presente Projeto de Lei visa proteger o consumidor de práticas enganosas que possam prejudicar seus direitos, bem como assegurar que as empresas atuem de forma responsável e transparente, em consonância com a legislação vigente.

Por fim, cumpre ressaltar o tema da presente proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal, uma vez que o Município possui autoridade para legislar sobre interesses locais, ainda que, de forma reflexa, trate de questões relacionadas ao direito comercial e à proteção do consumidor.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390037003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

